

**MONTE EQUITY PARTNERS
GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES
MOBILIÁRIOS
(INVESTIMENTOS PESSOAIS)**

Abrangência	Versão	Aprovado por:	Data da Aprovação:	Responsável pela atualização:	Prazo
Todos os Colaboradores	1.0	Comitê de <i>Compliance</i>	24/03/17	Comitê de <i>Compliance</i>	Anual

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS (INVESTIMENTOS PESSOAIS)

1. O presente Capítulo dispõe acerca da política de compra e venda de valores mobiliários, bem como os investimentos pessoais dos Colaboradores da Sociedade (“Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários”) e tem como objetivo estabelecer as regras que orientam os investimentos pessoais dos Colaboradores.
2. As disposições deste Capítulo devem ser observadas em todas as negociações pessoais que envolvam Colaboradores no mercado financeiro e de capitais, bem como por seus cônjuges, companheiros, descendentes ou ascendentes, além de qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua controle ou influência.
3. O Diretor de *Compliance* objetivará promover a aplicação da presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções. É de responsabilidade do Diretor de *Compliance* assegurar a implementação de mecanismos eficientes e capazes de resguardar a observância das regras acerca de investimentos pessoais dos Colaboradores bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas neste Capítulo.
4. A partir da anuência e adesão à presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários, os Colaboradores reconhecem e concordam que a sua tomada de decisão em relação a investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais estará limitada e deverá ser feita em estrita observância às regras aqui estabelecidas. Adicionalmente, quaisquer operações pessoais efetuadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da Sociedade.
5. Os investimentos efetuados em benefício próprio do colaborador da Sociedade, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Sociedade para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses. Os Colaboradores estão impedidos de realizar negócios nos mercados financeiro e de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação do Diretor de *Compliance*.
6. Os Colaboradores poderão comprar cotas de fundos geridos pela Sociedade em condições de mercado conforme oferecidas aos demais investidores.
7. Os Colaboradores deverão observar a legislação e regulamentação aplicável, em particular o disposto na Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, que dispõe sobre a

divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

8. Os Colaboradores não poderão realizar operações em nome próprio envolvendo títulos, valores mobiliários ou derivativos que tenham sido objeto de ordens de compra ou venda por parte da Sociedade ou de qualquer cliente por meio da Sociedade, antes que tal ordem tenha sido executada.
9. A presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários não se aplica a: (i) investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimento de qualquer espécie, geridos pela Sociedade ou por terceiros, desde que geridos discricionariamente pelo gestor ou administrador e destinados ao público em geral (fundos não exclusivos); (ii) posições detidas pelos Colaboradores da Sociedade antes da adesão a esta Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários, não sendo, portanto, obrigatória a venda de tais posições; e (iii) compra de instrumentos de renda fixa livremente negociados e de boa liquidez, exceto se tais instrumentos forem objeto de ordem de compra ou venda pendente de execução pela Sociedade ou por qualquer cliente por meio da Sociedade.
10. Adicionalmente, os investimentos pessoais dos Colaboradores deverão observar o seguinte:
 - (i) Os investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimentos de qualquer espécie, geridos pela Sociedade ou por terceiros são livres, contanto que destinados ao público em geral (Fundos não exclusivos);
 - (ii) As aplicações diretas em ações e equivalentes devem ser mantidas pelo prazo mínimo de 180 dias; Títulos ou outros valores mobiliários devem ter caráter de investimento e não simplesmente especulativo, sendo necessária, portanto, a manutenção de tais aplicações pelo prazo mínimo de 60 dias;
 - (iii) O funcionário / colaborador não terá autorização para realizar transações, em nome próprio ou de terceiros, que envolvam títulos, valores mobiliários ou derivativos, objeto de ordens de compra ou venda por parte da Sociedade ou de qualquer cotista, antes que tal ordem tenha sido cumprida;
 - (iv) Deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do colaborador da Sociedade e, assim, lesar seu desempenho no trabalho;
 - (v) Nesta estão excluídas: i) vendas de posições já devidas (não há obrigatoriedade na venda de tais posições); ii) compras de instrumentos de Renda Fixa de boa liquidez e negociados espontaneamente no Mercado Financeiro e de Capitais, independentemente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures e outros),

salvo nas situações em que tais ativos forem compreendidos na hipótese acima mencionada;

(vi) O funcionário/colaborador deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da instituição;

(vii) Quaisquer que sejam as exceções referentes a prazos e ativos não tratados acima, devem ser submetidas e autorizadas pelo Diretor de *Compliance* com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

11. Os Colaboradores deverão apresentar semestralmente ao Diretor de *Compliance*, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre civil, uma Declaração de Investimentos Pessoais (na forma do “Anexo I”), (i) atestando que nada foi praticado durante o período em desacordo com a presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários; e (ii) apresentando uma descrição completa de sua carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais no último dia do semestre imediatamente anterior, bem como em mais 03 (três) datas a serem selecionadas de forma aleatória pelo Diretor de *Compliance* para cada semestre, conforme comunicadas aos Colaboradores pelo Diretor de *Compliance*, no último dia após o encerramento do semestre.

ANEXO I
DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E DE ENDIVIDAMENTO
PESSOAL

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem nenhuma divergência com as posições da Sociedade e que nada foi realizado, durante o ano de _____, em discordância com o Código de Ética, a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários (Investimento Pessoal) e a Política de *Compliance* da Sociedade.

Declaro, ainda, que (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com o Código de Ética, a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários (Investimento Pessoal) e Política de *Compliance*, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos dos mencionados documentos, exceto os investimentos expostos na Tabela abaixo:

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____.
